

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, compõe-se do seguinte conjunto funcional:

- I - UNIDADES DO 1º NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO:
 - Secretaria Geral;
 - Gabinete do Prefeito;
 - Assessoria Jurídica;

- II - UNIDADES DO 2º NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO:
 - Departamentos;

- III - UNIDADES DO 3º NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO:
 - Setores.

Art.2º Observado o nível de organização estabelecido no artigo anterior, a ESTRUTURA BÁSICA da Prefeitura Municipal de Alcinópolis terá seguinte composição orgânica:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Immediata:
 - a - Gabinete do Prefeito;
 - b - Comissão Permanente de Licitação;

- II - Órgão de Assessoramento Superior;
 - a - Assessoria Jurídica;

- III - Órgão de Direção Superior:
 - a - Secretaria Geral
 - a.1 - Departamento de Planejamento Administração e Finanças;
 - a.2 - Departamento de Educação, Cultura e Desportos;
 - a.3 - Departamento de Saúde e Promoção Social;
 - a.4 - Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art.3º Ao Gabinete do Prefeito, dirigido por um Chefe de Gabinete, incumbe prestar assessoramento

e assistência direta e imediata ao Prefeito e exercer as atividades de:

- I - recepção e cerimonial;
- II - expediente e apoio administrativo;
- III - representação social;
- IV - coordenação das publicações dos atos da Administração Municipal;
- V - desempenho de missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios, despachos e ordens verbais.

Seção II

Da Comissão Especial de Licitação

Art.4º A Comissão Especial de Licitação, dirigido por um Presidente, incumbe, o cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Obras e Serviços, a análise de capacidade Técnica e Financeira de empreiteiros de obras e serviços, quando for o caso, a formalização do processo licitatório nas suas diversas modalidades, em estrita observância às normas vigentes e o assessoramento ao Prefeito nos atos formais de compras e contratações de obras e serviços.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art.5º À Assessoria Jurídica incumbe assessorar o Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidas à sua apreciação, opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minutas de contrato e convênios

nos quais a Municipalidade seja parte interessada, além de representar a Prefeitura em juízo ou fora dele, nos termos legais e regulamentares.

Seção IV

Da Secretaria Geral

Art.6º À Secretaria Geral, integrada do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, do Departamento de Educação, Cultura e Desportos; do Departamento de Saúde e Promoção Social e do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, incumbe:

I - Na área de Planejamento Municipal:

- orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamentação, organização, sistemas e métodos, processamento de dados, informações técnicas, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo de assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização.

II - Com relação a Administração:

- orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as atividades administrativas de pessoal, material, patrimônio, documentação, arquivo e serviços de zeladoria, segurança, vigilância e transportes oficiais;

III - Na área das Finanças Municipais:

- orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as ações decorrentes da política fazendária muni

cipal, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeiras, fiscal e tributária, exercer as funções de gestão tributária, financeira, de contabilidade, execução orçamentária e tomada de Contas, administrar a dívida ativa do Município;

IV - Na área de Saúde e Promoção Social:

- o planejamento, a organização, a coordenação, a execução, a supervisão e o controle das atividades de Saúde Pública Municipal, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria, o controle e a fiscalização sanitária, assistência veterinária, assistência médico-odontológica à população das escolas municipais, bem como o planejamento, a organização, a execução e o controle de projetos, atividades e programas sociais e de desenvolvimento comunitário;

V - No campo da Educação, Cultura e Desportos:

- o planejamento, a organização, a promoção a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a implementação e administração do ensino público municipal, da assistência ao educando, da merenda escolar, da política de cultura do Município, dos programas e projetos relacionados com a conservação e manutenção do patrimônio histórico, científico, artístico e cultural do Município, bem como elaborar programas, projetos e atividades relacionados com o esporte, a recreação e a educação física proporcionados pelo Município, a coordenação de atividades relacionadas com o estímulo e os incentivos às agremiações esportivas do Município e a administração de prédios, centros esportivos e instalações destinados à prática de esportes, recreação e lazer;

VI - Na área de Obras, Urbanismos e Serviços Públicos:

- o planejamento, a organização, a coordenação, o comando, a execução e o controle de obras públicas e particulares, a urbanização a construção de habitações populares, envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, conservação e manutenção de obras públicas, de vias urbanas, bem como o licenciamento e a fiscalização de obras particulares, o fornecimento de "habite-se" e "certificados de baixa" a execução de programas e projetos de construção de casas para população de baixa renda, a execução de estudos e projetos de implantação, a pavimentação e conservação da rede rodoviária municipal e o controle e manutenção corretiva e preventiva de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, a concessão de serviços públicos, a limpeza urbana e a manutenção dos logradouros públicos, os transportes coletivos e individual de passageiros e cargas, o serviço de trânsito, a administração de mercados, feiras e cemitérios.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Chefe de Gabinete do Assessor Jurídico e Secretário Geral

Art. 7º Ao Chefe de Gabinete, ao Assessor Jurídico, e ao Secretário Geral além das competências legais que lhe são cometidas, incumbe:

I - administrar a respectiva unidade em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e quando aplicáveis, às da legislações estadual e federal;

II - exercer a liderança institucional de sua área de competência, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

III - assessorar o Prefeito em assuntos da competência de sua unidade;

IV - despachar com o Prefeito.

Seção II

Dos Diretores de departamento

Art. 8º Aos titulares de Departamento, incumbe:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar os órgãos e serviços que lhes são subordinados;

II - prever, planejar, programar e disciplinar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos efetuados à suas respectivas áreas de ação;

III - promover, coordenar e analisar os planos e programas elaborados pelos segmentos que lhe são subordinados, submetendo-os, com seu parecer à apreciação e aprovação superior;

IV - promover a elaboração e apresentar relatórios anuais, ou eventuais, solicitados;

V - prestar assessoramento a seu superior hierárquico imediato nos assuntos de sua área de ação;

VI - desenvolver estudos no sentido do constante desenvolvimento funcional dos funcionários, especialmente quanto:

a - ao conhecimento dos objetivos, competência e atribuições da unidade administrativa;

b - a orientação para o eficiente desempenho das tarefas;

c - ao estímulo, a participação e a criatividade para o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalhos;

d - ao conhecimento dos custos operacionais das funções e atividades sob sua responsabilidade para eliminação do desperdício em todas as suas formas;

e - ao compromisso e ao dever de bem servir ao público.

Seção III

Das Substituições

Art. 9º Os servidores investidos em cargos em comissão, funções de direção ou chefias serão substituídos automaticamente em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares.

§ 1º O substituto fará jus à remuneração pelo exercício do cargo em comissão, função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 2º Os substitutos serão designados por atos do Prefeito, segundo o mesmo critério estabelecido para escolha do titular.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Para atendimento da disposição estrutural constante desta lei, ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Preenchimentos em Confiança:

I - Cargo em Comissão:

a - Secretário Geral	1
b - Assessor Jurídico	1
c - Chefe de Gabinete	1
d - Assessores	5
e - Diretores de Departamento	4
f - Secretária	2

II - Funções de Preenchimento em Confiança:

a - Chefe de Setor	15
--------------------	----

Art.11 O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei, baixará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura.

Parágrafo Único - O Regimento Interno detalhará os desdobramentos estruturais, a partir do terceiro nível de organização, a competência dos órgãos em todos os níveis, observados os preceitos fixados neste instituto e disposições das demais normas pertinentes.

Art.12 A implantação da estrutura consubstanciada nesta lei observará os níveis de prioridade e conveniência da Administração Municipal.

Art.13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Prefeito autorizado suplementá-las em sendo necessário.

Art.14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará todas as disposições que disponham sobre a matéria.

Alcinópolis-MS, de de 1993.

Prefeito Municipal